

**DECRETO Nº 211/2022**

**“REGULAMENTA INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Artigo 96, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 elenca no artigo 206, VI que o ensino será ministrado com base no princípio da Gestão Democrática, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 61, 64 e 67 da LDB/96 - Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** que é preciso atender à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta 15 do Plano Municipal de Educação de Conceição das Alagoas;

**CONSIDERANDO** o dever de cumprimento à Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados à nomeação em cargo ou função de direção de Instituição da rede municipal de ensino e, Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o processo democrático no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Conceição das Alagoas, o qual obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, com caráter indicativo, para a escolha e nomeação ao cargo de diretor de escola.

**Art. 2º** - O resultado do processo de credenciamento, de análise de títulos, alinhado à critérios técnicos de mérito e desempenho para a indicação ao cargo de diretor de escola, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo para fins de nomeação do indicado.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão de diretor de escola são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente decreto.

§1º - Poderão ser indicados ao cargo de diretor de escola, os servidores docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, efetivos, temporários ou nomeados em comissão, ocupantes de cargo da administração municipal e residentes no município de Conceição das Alagoas, que comprovem efetivamente, experiência profissional na área educacional.

§2º - O processo de credenciamento de análise de títulos é requisito obrigatório mesmo para candidato único, ou que esteja no cargo ou função de direção escolar.

§3º - A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor de escola será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os interessados em participar do processo de credenciamento, de análise de títulos para indicação ao cargo em comissão de diretor de escola municipal, deverão efetuar inscrição, observados prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Decreto e em Edital próprio.

**Art. 5º** - Poderá participar do processo de credenciamento de análise de títulos para indicação ao cargo de diretor de escola municipal, o candidato que comprove cumulativamente:

- a) Disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais mínimas, devidamente comprovada através de declaração assinada pelo candidato.
- b) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- c) Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

**Art. 6º** - O processo de indicação dos candidatos ao cargo de diretor de escola, será realizado por Comissão devidamente nomeada através de portaria específica para este fim, em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O processo de indicação ocorrerá sempre, a cada 04 (quatro) anos, em data previamente marcada;

§2º O processo para indicação observará edital a ser baixado 15 (quinze) dias antes da data referida no parágrafo anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as seguintes normas:

- I- Conter os requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo de indicação;
- II- Prazo, local e documentação necessária para inscrição;
- III- Data de realização do processo de análise de títulos para indicação, observado o disposto no §1º deste artigo, com indicação do meio e local;
- IV- Prazos e forma de divulgação dos inscritos;
- V- Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI- Prazo e forma de divulgação do resultado final dos indicados.

3

**Art. 7º** - No caso de afastamento temporário do titular do cargo em comissão de diretor de escola caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar a nomeação para provimento do cargo, observado, em qualquer caso, os requisitos constantes dos §§s 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste decreto.

**Art. 8º** - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor de escola poderá o Chefe do Poder Executivo nomear dentre os selecionados pelo processo de análise de títulos, em vigor, ou realizar novo processo.

**Art. 9º** - Na hipótese da inexistência de candidato para concorrer ao processo de análise de títulos, caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de diretor de escola, observado, em qualquer caso, os requisitos constantes dos §§s 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste decreto.

**Art. 10º** - Na hipótese de não aceitação de servidores de que trata o §1º do artigo 6º desse decreto, caberá ao Chefe do Poder Executivo, após ampla divulgação da vacância do cargo, a escolha dentre profissionais que apresentarem documentação, observado os requisitos para o cargo.

**Art. 11º** - O exercício do servidor no cargo em comissão de diretor de escola, decorrente do processo de credenciamento de análise de títulos previsto neste decreto, observará o prazo de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução consecutiva uma única vez, por igual período.

§ único: Excepcionalmente, nesse primeiro período, o prazo será de 02 (dois) anos, em razão do encerramento da atual administração.

**Art. 12º** - Será exonerado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor de escola, que, no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13º** - Fica estabelecido que o primeiro processo de análise de títulos para indicação ao cargo de diretor de escola da rede municipal de ensino de Conceição das Alagoas, na forma disposta neste decreto, deverá ocorrer até o mês de novembro de 2022 e a nomeação e posse dos eleitos será no mês de janeiro de 2023.

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 08 de setembro de 2022.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal